



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2026

APROVADO
EM 17 / 04 / 2026

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 258/2023 E Nº 274/2025, PARA ATUALIZAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, CRIA CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 258/2023

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 258, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O servidor ou empregado público designado para a função de Gestor de Contrato perceberá a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A Lei Municipal nº 258, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida de dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 9-A. O servidor designado para a função de Fiscal de Contrato perceberá a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 274/2025



Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 274, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao cargo de Assistente Social:

Assistente Social – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Lei complementar nº 01 de 12 de março de 2025 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao cargo de Diretor de Compras, Diretor de Contabilidade e Diretor de Meio Ambiente:

Diretor de Compras – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Diretor de Contabilidade – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Diretor de Meio Ambiente – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 5º Cria-se na estrutura administrativa da Lei Complementar nº 01 de 12 de março de 2025 o Cargo de Coordenador (a) de Articulação Operacional de Programas Especiais dentro da Secretaria de Administração com remuneração fixa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e jornada semanal de 40 horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 23 dias do mês de março de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma
digital por DENNINSSON
PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis Municipais nº 258/2023 e nº 274/2025, com a finalidade de promover a atualização da remuneração de cargos e funções no âmbito da Administração Pública Municipal.**

A proposta tem por objetivo adequar os valores remuneratórios das funções de **Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato**, bem como do cargo de **Assistente Social** e da função de **Diretor de Compras, Diretor de Contabilidade, Diretor de Meio Ambiente e cria o Cargo de Coordenador (a) de Articulação Operacional de Programas Especiais dentro da Secretaria de Administração**, considerando a relevância das atribuições em cada função e cargo.

No que se refere às funções de Gestor e Fiscal de Contratos, trata-se de atividades essenciais à boa governança administrativa, especialmente no acompanhamento da execução contratual, controle de legalidade, eficiência dos gastos públicos e prevenção de irregularidades, em consonância com os princípios estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao cargo de Assistente Social, a atualização proposta busca reconhecer a importância das ações desenvolvidas na área da assistência social, que desempenha papel fundamental na promoção da cidadania, no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e na execução de programas sociais essenciais à população.

Já em relação à função de Diretor de Compras, Diretor de Contabilidade e Diretor de Meio Ambiente a medida visa compatibilizar a remuneração com as atribuições inerentes ao planejamento, coordenação e execução dos processos de aquisição de bens e serviços, gerenciamento contábil e execução de planejamento do meio ambiente garantindo maior eficiência e controle na gestão dos recursos públicos.



Ainda, na criação do Cargo de Coordenador (a) de Articulação Operacional de Programas Especiais dentro da Secretaria de Administração visa desenvolver a execução de programas e dá apoio operacional com execução de eventos em parceria com SEBRAE, produtores rurais e demais instituições.

Importante destacar que a presente proposta observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, não implicando criação de cargos, mas tão somente a atualização de valores remuneratórios, adequando-os à realidade administrativa do Município.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando os limites legais e a capacidade financeira do Município.

A iniciativa encontra amparo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposição representa medida de valorização do servidor público, fortalecimento da gestão administrativa e aprimoramento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento da Administração Pública Municipal e melhor atendimento aos interesses da população de Lavandeira – TO.

Lavandeira – TO, 23 de março de 2026.

DENNINSSON PERICLES
PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM

Carimbo da Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

RECEBEMOS
EM 23 / 03 / 2026